PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Eduardo Roberto Daher, 1135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

Ofício nº 876/2025-SA-AtO

Itapecerica da Serra, 14 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Cícero Aparecido de Melo
Presidente da Câmara Municipal
Largo da Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres, 147 – Centro
06850-730 – Itapecerica da Serra – SP.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência as Leis nº 3.232, nº 3.233 e nº 3.234, todas de 14 de agosto de 2025, promulgadas por este Executivo.

Atenciosamente,

DR. RAMON CORSINI
Prefeito

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Segurança Pública

C.M. Itap. da Serra
Recebi em: 21 / 08 / 2025
Roberto

SA-AtO/eao

LEI Nº 3.233, DE 14 DE AGOSTO DE 2025

(Projeto de Lei nº 1.981/2025, de autoria do Poder Executivo)

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 3.111, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024 – *CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA.*

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.111, de 1º de outubro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Itapecerica da Serra - CONSIS, órgão colegiado, consultivo normativo, propositivo, fiscalizador e deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à Segurança do Município e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade, descrito no Plano Municipal de Segurança Pública.

Parágrafo único. O CONSIS fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública." (NR)

"Art. 3º O CONSIS, compor-se-á, paritariamente, por representantes do Poder Executivo, Sociedade Civil Organizada e demais Órgãos Públicos, assim representados:

I - treze representantes do Poder Executivo:

a) quatro representantes da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
b) dois representantes da Guarda Civil Municipal – GCM;
c) um representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho;
d) um representante da Secretaria Municipal de Administração;
e) um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviço;
f) um representante da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
g) um representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
h) um representante da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte;
i) um representante da Secretaria Municipal de Educação; e

II – treze representantes da Sociedade Civil Organizada relacionada à área de segurança pública e demais órgãos públicos:

a) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
b) um representante do Conselho de Segurança, CONSEG-SSP/SP;
c) um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
d) um representante de Organizações Sociais, legalmente constituídas dentro do Município;
e) cinco representantes de Associações de Bairros ou correlatos, legalmente constituída;
f) um representante da Polícia Civil;
g) um representante da Polícia Militar;
h) um representante da Polícia Rodoviária Federal; e
i) um representante da Câmara Municipal.

§ 1º Os membros do CONSIS terão mandato de dois anos, possibilitada a recondução por igual período desde que escolhidos por votação do Conselho.

§ 2º O cargo de Presidente na primeira composição do CONSIS será indicado pelo Secretário Municipal de Segurança Pública, sendo que o preenchimento dos cargos de Vice-Presidente e Secretário será através de eleição entre os membros do Conselho, conforme dispuser o Regimento Interno. A partir da segunda composição do Conselho, o Presidente será escolhido pelo voto dos Conselheiros.

....."(NR)

"Art. 5º O CONSIS se reunirá ordinariamente uma vez por mês, seguindo calendário a ser estabelecido na primeira reunião e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros, com antecedência de 72 horas." (NR)

"Art. 6º O CONSIS instalar-se-á quando estiverem presentes pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

....."(NR)

"Art. 8º .....

Parágrafo único. Excluído o representante nos termos deste artigo, será proposta em Plenário do CONSIS a substituição do Conselheiro." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 8º da Lei nº 3.111, de 1º de outubro de 2024.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 14 de agosto de 2025

DR. RAMON PIRES CORSINI
Prefeito

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Segurança Pública